

PARECER N.º 052/2020/CADFARF

Protocolo n.º 2022/2020 – Processo n.º 442/2020 – 01/04/2020.

Ref.: Ao PROJETO DE LEI (PL) N.º 258/2020 que “Autoriza o governo do Estado de Mato Grosso a aquisição prioritária de alimentos de agricultores (as) familiares e pescadores (as) artesanais, de produtos extrativos conforme a Política Estadual para Compras Governamentais da Agricultura Familiar e dos Empreendimentos Familiares Rurais – Compra Coletiva/MT, em casos de emergência e calamidade, bem como garantir condições de abastecimento, na forma que menciona”.

Autor: Deputado WILSON SANTOS

PROJETOS APENSADOS (Art. 195 do RI da AL/MT)

Protocolo n.º 2346/2020 – Processo n.º 504/2020 – 15/04/2020.

PROJETO DE LEI (PL) N.º 311/2020 que “Dispõe sobre a aquisição preferencial de produtos alimentares oriundos da Agricultura Familiar para incluir nas cestas básicas destinadas à doação dos programas assistenciais do Estado de Mato Grosso durante o período da pandemia do COVID-19 / CORONAVÍRUS”.

Autor: Deputado EDUARDO BOTELHO

Protocolo n.º 4161/2020 – Processo n.º 882/2020 – 22/06/2020.

PROJETO DE LEI (PL) N.º 566/2020 que “Autoriza o Poder Executivo a adquirir, preferencialmente, produtos da Agricultura Familiar para incluir nas cestas básicas dos programas assistenciais e distribuí-los à população de baixa renda, enquanto perdurar a pandemia do COVID-19 / CORONAVÍRUS e dá outras providências”.

**Autor: Deputado EDUARDO BOTELHO
(Dispensa de Pauta)**

Relator Deputado

**NADE
ALMT**

I – DO RELATÓRIO

Preliminarmente, cumpre salientar que eram 03 (três) iniciativas legislativas, são elas: o **PL n.º 231/2020**, de autoria do deputado *Valdir Barranco*; o **PL n.º 267/2020**, de autoria do deputado *Thiago Silva* e o **PL n.º 258/2020**, de autoria do Deputado *Wilson Santos*, como matérias interdependentes e análogas entre si, sendo as duas últimas proposituras, apensadas ao primeiro, nos termos do Art. 195 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Posteriormente, foram, então, encaminhadas para o Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico e, em seguida tramitado e recebido na Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, com atribuições regimentais para análise e emissão de parecer meritório.

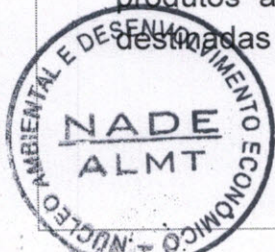
Devido à urgência da matéria, os PL's 231 (*c/ dispensa de pauta*), 267 e 258/2020, já receberam pareceres e foram votados nesta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, tendo como Relator o deputado *Xuxu Dal Molin*, que assim exarou seu VOTO:

- PL 231/2020, de autoria do deputado Valdir Barranco – **REJEIÇÃO**;
- PL 267/2020, de autoria do deputado Thiago Silva – **REJEIÇÃO**;
- PL 258/2020, de autoria do Deputado Wilson Santos – **APROVAÇÃO**.

Com efeito, cumpre trazer à baila que o **Projeto de Lei n.º 258/2020**, fora **APROVADO** em 1ª Votação perante o Plenário desta Casa de Leis no dia 29/04/2020, na 30ª Sessão Ordinária, conforme se depreende da fl. 24 – verso do Projeto de Lei n.º 231/2020 de autoria do deputado *Valdir Barranco*.

Portanto, as demais proposituras apenas foram Rejeitadas, seguindo assim a tramitação regular tão somente do Projeto de Lei n.º 258/2020, de autoria do Deputado *Wilson Santos*, *sem dispensa de pauta*, eis que o PL n.º 311/2020, foi rejeitado, perecendo o *status* prioritário, eis que devidamente apreciados no Plenário desta Casa de Leis conforme dito alhures.

Em 15/04/2020, o deputado Eduardo Botelho apresentou o PL n.º 311/2020, conforme ementa descrita acima, dispondo sobre a aquisição preferencial de produtos alimentares oriundos da Agricultura Familiar para incluir nas cestas básicas destinadas à doação dos programas assistenciais (Art. 1º).



Dispõe o art. 2º que os fornecedores de produtos alimentares oriundos da Agricultura Familiar deverão estar cadastrados na Secretaria de Estado de Agricultura Familiar e ainda, de acordo com o art. 3º o Poder Executivo poderá regulamentar a lei.

Justifica o Autor, deputado Eduardo Botelho, que:

“A presente proposição determina a responsabilidade do Executivo Estadual em adquirir preferencialmente produtos alimentares oriundos da Agricultura Familiar para incluir nas cestas básicas destinadas à doação dos programas assistenciais do Estado de Mato Grosso durante o período da pandemia do COVID-19 / CORONAVÍRUS.

É fato que quem produz não pode parar, mas em época tão difícil e que as incertezas tomam conta dos nossos pensamentos e ações, devemos nos preocupar com aqueles que lutam, diariamente, com o próprio esforço físico para sobreviver.

No cenário nacional, a Agricultura Familiar responde por 38% do valor bruto da produção agropecuária e é responsável por mais de 70% dos alimentos que chegam à mesa dos brasileiros (dados extraídos do PRONAF - Programa Nacional para o Fortalecimento da Agricultura Familiar).

Neste momento de crise mundial, devemos ter a responsabilidade de olhar para essas pessoas e incentivar que o trabalho não pare”.

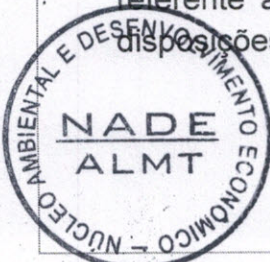
Em 22/04/2020, o PL n.º 311/2020 foi colocado em pauta, com seu devido cumprimento em 06/05/2020, conforme se verifica da fl. 05-vº, e, que, posteriormente, foi remetido a esta Comissão competente para receber o parecer de mérito.

Verifica-se do arcabouço procedimental que o PL n.º 311/2020 de autoria do deputado Eduardo Botelho foi apensado ao PL n.º 258/2020 de autoria do Dep. Wilson Santos, conforme se depreende do **Memo. N.º 403/2020/SSL**, vide fl. 06 do referenciado Projeto de Lei n.º 311/2020.

Ademais, verifica-se ainda que, sobreveio, o PL n.º 566/2020 de autoria do deputado Eduardo Botelho, *com dispensa de pauta* (fl. 17), o qual também foi apensado ao PL n.º 258/2020 de autoria do Dep. Wilson Santos, conforme se deflagra da fl. 39-verso, sendo o autor informado por meio do **Memo. 580/2020/SSL/GT**, vide verso da fl. 39 do PL n.º 258/2020.

Portanto, esta Comissão passa a exarar o parecer quanto ao mérito referente aos projetos supramencionados no preâmbulo tudo em conformidade com as disposições contidas no Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em apertada síntese, **é o escoreço do que tinha a relatar.**



II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento exijam parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das Comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, emitir parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso V, alíneas “a” a “q”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, no segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deve ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, na *intranet* (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso sobre o assunto, foram encontradas 04 (quatro) proposições referentes ao mesmo tema (ficha técnica nas fls. 06 e 07 do PL 231/2020; fls. 18 e 19 do PL 258/2020, fls. 08 e 09 do PL 267/2020 e fls. 04 e 05 do PL 311/2020), o que significa o apensamento de todos, nos termos do art. 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Como já mencionado acima, no relatório, os três primeiros projetos, já receberam pareceres e foram votados na Comissão, restando a análise exauriente do PL n.º 311/2020 e PL n.º 566/2020, ambos de autoria do Dep. Eduardo Botelho para serem analisados, portando objetos deste parecer de mérito.

Sob o enfoque da análise do mérito, as proposições podem ser avaliadas mediante três aspectos: oportunidade, conveniência e relevância social.

Um ato é conveniente quando seu conteúdo jurídico produz um resultado que atenda à finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social. O interesse público refere-se ao “bem geral”. O interesse público é um conceito central para a política, a democracia e a natureza do próprio governo, já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para população.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, do PL n.º 311/2020 e PL n.º 566/2020:

Neste momento, de pandemia global, a economia de todo país está paralisada, com inúmeras perdas em função da restrição imposta a todos, restrições estas de circulação de pessoas por meio de isolamento social e quarentena.



Com essas medidas implantadas, conseqüentemente teremos a diminuição de fluxo de caixa em diversos setores da sociedade e os mais vulneráveis são grandes prejudicados neste momento, o que é o caso dos agricultores familiares, foco dos projetos apresentados.

É imprescindível neste momento, a garantia dos direitos dos vulneráveis, com projetos, como este, que pode evitar uma total estagnação do setor, evitando com isso o aumento de desempregados, aumento de informalidade nas relações trabalhista e também o aumento da pobreza. Com a crise agravada pela pandemia global, teremos uma redução dos investimentos públicos em todas as áreas, pois o foco neste momento é priorizar estrutura hospitalar pública, com leitos e UTI's para receber as pessoas infectadas pelo vírus.

Cabe também destacar que outros segmentos também estão bastante preocupados com a situação de vulnerabilidade dos agricultores familiares, como por exemplo, a Confederação Nacional dos Trabalhadores Rurais, Agricultores e Agricultoras Familiares – CONTAG e a Frente Parlamentar de Agricultura Familiar, que encaminharam ao Congresso Nacional uma pauta de reivindicações para o setor. As medidas reivindicadas foram:

1. Urgência do Supremo Tribunal Federal (STF) no julgamento da inconstitucionalidade da Emenda Constitucional 95, para suspender o teto dos gastos e, com isso, autorizar a retomada dos investimentos na saúde dos estados e municípios nesse momento de aumento da demanda por leitos e condições de atendimento às pessoas infectadas;
2. Prorrogar o vencimento do custeio da agricultura familiar até 31/12/2020, e do investimento para seis meses após o vencimento;
3. Suspensão da inscrição dos débitos oriundos dos financiamentos da agricultura familiar na Dívida Ativa da União até 31 de dezembro de 2020;
4. Criar linha de crédito emergencial para agricultores (as) familiares com teto de até R\$ 30 mil, prazo para pagamento de 10 anos e taxa de juros subsidiada para recuperação e manutenção das atividades produtivas da propriedade; bem como criar linha especial de manutenção das propriedades da agricultura familiar, que tenham DAP e renda familiar de até três salários mínimos mensais, e que não se enquadrem em nenhum tipo de renegociação. O valor da linha será de um salário mínimo mensal por um período de três meses, podendo ser prorrogado, como forma de subsistência da família;
5. Criar Fundo Público de Equalização de Inadimplência nos casos de dívidas contraídas devido à grave estiagem que assola o Rio Grande do Sul, entre outros estados que se encontram na mesma situação, como um tipo de "bolsa estiagem" para contribuir na liquidação das dívidas, bem como liberar recursos do Fundo Nacional de Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (FUNCAP) para os(as) agricultores(as) familiares afetados(as) pela chuvas, em todas as regiões do país;
6. Liberar recursos para a construção de cisternas para as famílias que não têm água;

7. Liberar pagamento do Garantia-Safra a todos os(as) agricultores(as) familiares que aderiram ao programa dos municípios do Nordeste que estão ou entrarão em estado de emergência;
8. Retomar a construção das 25 mil unidades habitacionais do (Programa Nacional da Habitação Rural) PNHR que se encontram com obras paralisadas, visando garantir condições salubres de vida às pessoas residindo em habitações precárias no campo;
9. Reativar o portal de compras da agricultura familiar pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) para viabilizar que as feiras orgânicas entreguem os produtos nas casas dos consumidores;
10. Antecipar o crédito de instalação para assentados (as) da reforma agrária (INCRA); liberar o Programa Nacional da Agricultura Familiar (PRONAF) para assentados (as) da reforma agrária (INCRA) e beneficiários (as) do Terra Brasil – Programa Nacional de Crédito Fundiário; e suspender os processos de todos os despejos para evitar o deslocamento de pessoas para as áreas urbanas dos municípios;
11. Garantir o cumprimento das recomendações de segurança do Ministério da Saúde com relação ao funcionamento de feiras livres, principalmente quanto à distância mínima permitida para a localização das barracas, da não participação de pessoas acima de 60 anos na qualidade de feirantes e de consumidores (as), no uso obrigatório de máscara e luvas para feirantes, e disponibilização de álcool em gel 70% ou álcool líquido 70% nas barracas;
12. Garantir renda para a agricultura familiar e, conseqüentemente, a segurança alimentar e nutricional com a disponibilização de orçamento para aquisição de alimentos na forma que segue:
 - a) para creches, albergues e hospitais por meio do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) nas modalidades: Compra com Doação Simultânea, Compra Direta, Formação de Estoque, e Compra e Doação de Leite.
 - b) por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para o fornecimento de alimentação escolar para estudantes cujas famílias estejam inscritas no CAD Único e sejam beneficiárias do Bolsa Família ou estejam na fila para acesso ao programa, bem como no Benefício de Prestação Continuada (BPC); (Grifo nosso)
13. Liberar sementes para os agricultores e agricultoras familiares que não têm sementes para plantar;
14. Assegurar equipes de Atenção Básica de Saúde nos assentamentos da reforma agrária e demais comunidades rurais, inclusive de povos e comunidades tradicionais, para orientar como prevenir a contaminação por Coronavírus e sobre os cuidados essenciais em caso de sintomas de gripe;
15. Garantir que os hospitais de referências tenham UTI para o atendimento das ocorrências dos casos confirmados, principalmente para as populações de maior risco; bem como equipar e melhorar o funcionamento de Unidades Básicas de Saúde e de laboratórios (ver recomendação do Ministério da Saúde), com distância razoável para realizar exames de diagnóstico de casos suspeitos de coronavírus para a população de todos os municípios com até 50 mil habitantes e disponibilizar os medicamentos necessários;
16. Evitar que os frigoríficos e os laticínios sejam fechados, visando garantir o abastecimento dos centros urbanos;

17. Incentivar o pequeno comércio local e a compra direta de produtos da agricultura familiar, de modo a garantir a sobrevivência desses setores, uma vez que são os mais atingidos pela recessão instaurada;
18. Ampliar o acesso ao programa Bolsa Família pelas famílias de baixa renda e fazer a revisão urgente das famílias que tiveram o pagamento suspenso;
19. Priorizar a análise e reanálise dos pedidos de aposentadoria e demais benefícios rurais;
20. Garantir estabilidade do emprego nesse período de surto do Coronavírus, principalmente pelo fato de muitos (as) trabalhadores (as) optarem por trabalho em casa para evitar o contágio pela Covid-19.¹

Nota-se com a preocupação acima destacada, que a inquietação com a agricultura familiar é ampla em todo território nacional e a importância da aquisição de seus produtos foi destacada no item 12 (doze).

Desta feita, observamos que as 05 (cinco) proposições legislativas apresentadas demonstram a mesma preocupação, assim sendo, esta Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária, ao final emitirá o parecer de caráter técnico e opinativo o qual será apreciado, oportunamente, no Plenário da Casa de Leis, podendo ser mantido ou revertido.

Nesta análise detalhada, é importante trazer à baila que a proposição de autoria do Dep. Eduardo Botelho, sob o protocolo do Projeto de Lei n.º 566/2020, trouxe, além da preocupação com o grupo de vulnerabilidade social e econômica, um diferencial de relevância a ser considerado, conforme depreende-se do art. 2º, Parágrafo Único, que vale a pena conferir, vejamos:

“Art. 2º Compreende entre as ações estratégicas voltadas ao combate do Coronavírus – Covid-19, a aquisição preferencial de produtos alimentares oriundos da Agricultura Familiar e a distribuição de alimentos a pessoas em situação de vulnerabilidade social nos termos do art. 4º, inciso III, da Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006.

Parágrafo único. Os fornecedores de produtos alimentares oriundos da Agricultura Familiar deverão estar cadastrados junto a Secretaria de Estado de Agricultura Familiar”.

¹ <https://www.redebrasilatual.com.br/trabalho/2020/03/agricultores-cobram-medidas-urgentes-para-producao-segura-de-alimentos/>

Nota-se, a preocupação do autor em estabelecer um controle por parte dos fornecedores, que deverão estar devidamente cadastrados junto à Secretaria de Estado de Agricultura Familiar, assegurando assim, que o Poder Executivo realize melhor resguardo e fiscalização da saúde sanitária dos alimentos que serão postos em circulação aos destinatários finais.

Desta feita, ao compulsar o Regimento Interno desta Casa de Leis, verifica-se que a referida propositura (PL n.º 566/2020) demonstrou maior amplitude do objeto e, principalmente, uma preocupação social com os destinatários da norma jurídica, portanto, a mesma deve ter prevalência sobre as demais, independentemente se mais antiga ou não, pois é ampliativo o seu conteúdo.

Com efeito, vejamos o disposto, expressamente, no art. 194, inciso I, da norma “*Interna Corporis*”, *in verbis*:

Art. 194 Consideram-se prejudicados:

I - a discussão, ou a votação, de qualquer proposição idêntica à outra já aprovada, ou a outra já rejeitada na mesma Sessão Legislativa, salvo, na primeira hipótese, **quando a segunda aprovação der à anterior caráter ampliativo**, ou na segunda hipótese, tratando-se de proposição renovada nos termos do art. 175;

(...).

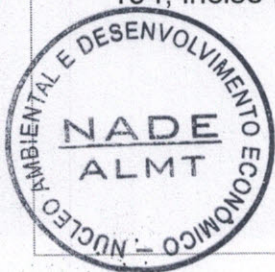
Nesse diapasão, em razão do caráter ampliativo do Projeto de Lei n.º 566/2020 em detrimento do PL n.º 258/2020 de autoria do Dep. Wilson Santos, bem como em prejuízo do PL n.º 311/2020 de autoria do Dep. Eduardo Botelho, essa Comissão pugna pela aprovação da propositura que mostrou maior alcance na seara normativa.

É o parecer.

III – DO VOTO DO RELATOR

Diante de todo exposto, pugnamos pela APROVAÇÃO do **Projeto de Lei n.º 566/2020** de autoria do Dep. *Eduardo Botelho*, restando **prejudicado** o PL n.º 258/2020 de autoria do Dep. *Wilson Santos*, bem como o PL n.º 311/2020 de autoria do Dep. *Eduardo Botelho*, ante a notável amplitude do objeto daquele primeiro, nos termos do art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, em 6 de julho de 2020.





Comissão de Agropecuária, Desenvolvimento Florestal e Agrário e de Regularização Fundiária.

Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora – SPMD
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE

Telefones (65) 3313-6914 | (65) 3313-6965
E-mail: nucleoambiental@al.mt.gov.br

DEPUTADO ONDANIR BORTOLINI – NININHO
Presidente
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN
Vice-Presidente
DEPUTADO FAISSAL
Membro Titular
DEPUTADO DR. JOÃO
Membro Titular
DEPUTADO VALDIR BARRANCO
Membro Titular

SPMD/NADE
Fls. 48
Ass. [assinatura]

IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

Projeto de Lei n.º 258/2020
Reunião da Comissão em: <u>06 / 7 / 2020</u>
Presidente: <u>Dep. Nininho</u>
Relator: <u>Dep. Nininho</u>

VOTO DO RELATOR

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto pela **APROVAÇÃO** do **PL n.º 566/2020** de autoria do Dep. *Eduardo Botelho*, restando **prejudicado** o **PL n.º 258/2020** de autoria do Dep. *Wilson Santos*, bem como **prejudicado** o **PL n.º 311/2020** de autoria do Dep. *Eduardo Botelho*, ante a notável amplitude do objeto daquele primeiro, nos termos do art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Posição na Comissão	Identificação do Deputado
Relator	[assinatura]
MEMBROS TITULARES	
DEPUTADO NININHO	
DEPUTADO XUXU DAL MOLIN	
DEPUTADO DR. JOÃO	
DEPUTADO FAISSAL	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
MEMBROS SUPLENTE	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO SEBASTIÃO REZENDE	
DEPUTADO SILVIO FÁVERO	





FOLHA DE VOTAÇÃO – SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA

REUNIÃO: 1ª Reunião Extraordinária
DATA/HORÁRIO: 06/07/2020 às 10 h
VOTAÇÃO: Deliberação Remota na Sala 202
PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI N.º 258/2020
AUTOR: Dep. Wilson Santos.
RELATOR: Dep. Nininho.

VOTAÇÃO

MEMBROS TITULARES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
NININO – Presidente	X			
XUXU DAL MOLIN – Vice-Presidente	X			
DR JOÃO	X			
FAISSAL				X
VALDIR BARRANCO	X			

MEMBROS SUPLENTES	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE
DILMAR DAL BOSCO				
DR. EUGÊNIO				
ELIZEU NASCIMENTO				
SEBASTIÃO REZENDE				
SILVIO FÁVERO				

SOMA TOTAL	04			
------------	----	--	--	--

RESULTADO FINAL

APROVADO com 04 (quatro) votos favoráveis o apenso *Projeto de Lei n.º 566/2020* de autoria do Dep. *Eduardo Botelho* e prejudicado o *Projeto de Lei n.º 258/2020* de autoria do Dep. *Wilson Santos*, bem como prejudicado o *Projeto de Lei n.º 311/2020* de autoria do Dep. *Eduardo Botelho* (apenso).

CERTIFICO que, os Deputados *Xuxu Dal Molin*, *Dr. João* e *Valdir Barranco*, Membros Titulares da Comissão, votaram através do Sistema Eletrônico de Deliberação Remota (*videoconferência*). O Dep. *Nininho* - Presidente da Comissão – deliberou de modo presencial.

[assinatura]

Wélyda Cristina de Carvalho
Consultora Legislativa / Mat. 35581
SPMD/NADE/ALMT

Ato nº 323/2020

